



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 012, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 12 do Ato Normativo nº 289, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre as indenizações previstas nos artigos 53 a 60 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito da Justiça Militar da União.

O **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV e XL, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos artigos 53 a 60, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; no Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991; no Decreto nº 1.656, de 03 de outubro de 1995; no Decreto nº 1.445, de 05 de abril de 1995; no Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000; e no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, **RESOLVE**:

Art. 1º O artigo 12 do Ato Normativo nº 289, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Justiça Militar da União fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Justiça Militar da União, mas vinculada à Administração Pública, ou inativa.

§ 2º. O valor da diária de colaborador eventual ou de colaborador será correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária de Ministro.”

Art. 2º Os valores das diárias constantes dos Anexos I e II do Ato Normativo nº 289, de 1º de julho de 2008, observada a redação dada pelo presente Ato, serão revistos ou atualizados por ato do Ministro-Presidente.

Art. 3º Publique-se no Boletim da Justiça Militar, inclusive os anexos I, II, III e IV, do Ato Normativo nº 289, de 1º de julho de 2008.


Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO I
Ato Normativo nº 289 (artigo 2º)

VALORES DAS DIÁRIAS DA JMU

DIÁRIAS NACIONAIS

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAL	VALOR DA DIÁRIA
1. Ministro	100%	R\$ 614,00
2. Juiz-Auditor Corregedor	90%	R\$ 552,00
3. Juiz-Auditor	80%	R\$ 491,00
4. Juiz-Auditor Substituto	70%	R\$ 429,00
5. CJ-4	60%	R\$ 368,00
6. CJ-3	57,5%	R\$ 353,00
7. CJ-2	55%	R\$ 337,00
8. CJ-1	52,5%	R\$ 322,00
9. FC-06	50%	R\$ 307,00
10. FC-05	47,5%	R\$ 291,00
11. FC-04 a FC-01	45%	R\$ 276,00
12. Analista Judiciário/Oficiais Superiores – Etapas	42,5%	R\$ 260,00
13. Técnico Judiciário/Oficiais Intermediários e Subalternos – Etapas	40%	R\$ 245,00
14. Auxiliar Judiciário/Graduados – Etapas	37,5%	R\$ 230,00
15. Adicional de Embarque (art. 3º do Ato Normativo nº 289)	40%	R\$ 245,00
16. Colaborador, Colaborador Eventual e PRI (art. 12, § 2º e art. 2º § 5º)	80%	R\$ 491,00

•Na fixação das diárias, serão desprezadas as frações de reais (art. 34).

ANEXO II
Ato Normativo nº 289 (artigo 2º)

DIÁRIAS INTERNACIONAIS

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAL	INTERNACIONAIS
1. Ministro	100%	US\$ 485,00
2. Juiz-Auditor Corregedor	90%	US\$ 436,00
3. Juiz-Auditor	80%	US\$ 388,00
4. Juiz-Auditor Substituto	80%	US\$ 388,00
5. CJ-4	80%	US\$ 388,00
6. CJ-3 e CJ-2	70%	US\$ 339,00
7. CJ-1, FC-06 a FC-01, Analista Judiciário e Oficiais Superiores - Etapas	60%	US\$ 291,00
8. Técnico Judiciário e Oficiais Intermediários e Subalternos - Etapas	50%	US\$ 242,00
9. Auxiliar Judiciário e Graduados - Etapas	40%	US\$ 194,00
10. Adicional de Embarque (art. 3º do Ato Normativo nº 289)	40%	US\$ 194,00
11. Colaborador e Colaborador Eventual (art. 12, § 2º)	80%	US\$ 388,00

•Na fixação das diárias, serão desprezadas as frações (art. 34).

ANEXO III
Ato Normativo nº 289 (artigo 10)
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FCD

BENEFICIÁRIO	
1-Nome	2-Matricula
3-Cargo/FC	4-Unidade de Exercício

AFASTAMENTO	
5-Descrição do Serviço ou Nome do Evento	
<input type="checkbox"/> Irei assessorando magistrado (art. 4º)	6-Nome do Magistrado
<input type="checkbox"/> Irei em equipe de trabalho (art. 5º)	7-Tipo e Número do Documento que criou a Equipe de Trabalho
<input type="checkbox"/> Prefiro receber as diárias em moeda nacional	<input type="checkbox"/> Prefiro receber as diárias na moeda do país do destino
8-Período do Serviço ou Evento	9-Período do Afastamento ¹
10-Cidade/Estado (ou Cidade/País) onde será realizado o serviço ou o evento	
12-Necessário Passagens:	
<input type="checkbox"/> aéreas <input type="checkbox"/> rodoviárias <input type="checkbox"/> nenhuma	

PROPONENTE ²	
13-Nome	14-Matricula
15-Cargo/FC	

PROG. REL. INSTITUCIONAIS ³	OU	COLABORADOR E COLABORADOR EVENTUAL ⁴	
16-CPF	17-Nome do Banco	18- Agência	19-Número da Conta
_ _ _ _ _ - _ _			

Em / /
Assinatura do Proponente

Em / /
Assinatura do Beneficiário

¹ Período que será considerado para os cálculos das diárias:

- se **nacionais**, incluir os dias de partida e chegada na sede;
- se **internacionais**, indicar os dias de chegada e partida do território estrangeiro.

² Autoridade que solicita a concessão de diárias, como, por exemplo, a chefia imediata.

³ - A ser preenchido exclusivamente nos casos previstos pelo § 5º do artigo 2º e artigo 12;

- As diárias nacionais e internacionais serão creditadas na mesma conta corrente utilizada para depósito da remuneração ou dos proventos do favorecido (artigo 14).

ANEXO IV
Ato Normativo nº 289 (artigo 22)

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO



BENEFICIÁRIO	
1-Nome	2-Matricula

DESLOCAMENTO		
3-Número do Ato de Remoção/Redistribuição	4-Data do Ato	5-Publicação
	/ /	BJM nº , de / /
6-Data do Deslocamento	7-Cidade/Estado de Origem	8-Cidade/Estado de Destino
/ /		
9-Quantidade de Passagem	10-Tipo de Passagem	
	<input type="checkbox"/> aéreas <input type="checkbox"/> rodoviárias <input type="checkbox"/> nenhuma	

DEPENDENTES⁴		
11-Nome	12-Parentesco	13-Data de Nascimento
14-Nome da Empregada Doméstica (art. 21, §1º c/c art. 27, §2º)		
15-Cidade/Estado (ou Cidade/País) onde será realizado o serviço ou o evento		
Em / /		
Assinatura do Beneficiário		

⁴ Relação dos dependentes que acompanharão o beneficiário.